

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/92
de 27 de abril de 1992

Autoriza a prorrogação do prazo para pagamento da 2ª (segunda) parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Públicos.

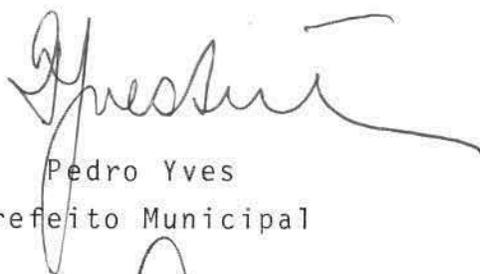
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 30 de abril de 1992, o prazo para o pagamento da 2ª (segunda) parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Públicos do corrente exercício, mantidas as demais datas de vencimento desses tributos.

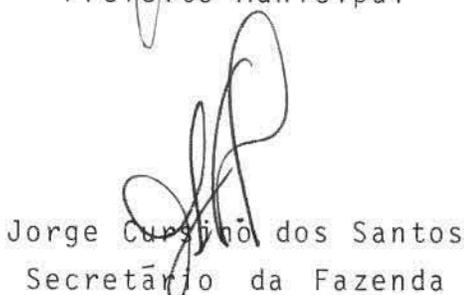
Parágrafo Único - Face ao disposto neste Artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos contribuintes à devolução singela das quantias referentes aos acréscimos legais que hajam recolhido aos cofres públicos após a data do vencimento, originalmente fixado para os referidos tributos, desde que integralmente quitados e tenham sido objeto de pedido devidamente protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de abril de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

cont. da lei compl. nº 046/92 - fla. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

Handwritten mark on the right margin, possibly initials or a signature.